



TC 013.978/2014-4

Natureza: Mera Petição (em Tomada de Contas Especial)

Unidade jurisdicionada: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo

Requerente: Confederação das Mulheres do Brasil (59.832.683/0001-96)

DESPACHO

Diante do exposto pela SecexTCE na instrução inserta à peça 138, deve ser rejeitado o pleito formulado pela Confederação das Mulheres do Brasil (CMB) e pela sra. Márcia de Campos Pereira na petição inserta à peça 120.

Em acréscimo, deve ser comunicada à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do extinto Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), atual Ministério da Economia, e à Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (Sert/SP) ou ao órgão que, eventualmente, lhe sucedeu, bem como aos devedores solidários, a suspensão dos efeitos dos subitens 9.2, 9.2.1 e 9.4 do Acórdão 934/2017-1ª Câmara.

Ato contínuo, deverão os autos serem encaminhados ao gabinete do Ministro Walton Alencar Rodrigues para apreciação do recurso, conforme termo de sorteio à peça 117.

À SecexTCE, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

Brasília, 10 de março de 2020.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator